CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº08/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2° A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3° Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Salvador, 31 de Janeiro de 2023.

George Reis - O Gordinho da Favela
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Nos dias Atuais é crescente o número de estabelecimentos que utilizam cardápio na forma digital e com leitura de QRCode. É manifesto o benefício tanto ambiental como empresarial, uma vez que da forma digital os estabelecimentos podem utilizar de imagens gráficas atrativas e mais detalhes visuais para auxiliar na escolha e informar os clientes, também podendo alterar o cardápio de forma instantânea sem necessidade de novas edições de impressões de grandes quantidades.

Inúmeros são os benefícios, mas também não podemos deixar de nos atentar ao cliente que chega ao local e não tem acesso à internet ou possui dispositivo não compatível com a tecnologia, sendo dessa forma prejudicado e segregado dos serviços oferecidos. A tecnologia deve ser utilizada para agregar e auxiliar, e não segregar.

Muitos clientes passam vergonha por não ter acesso, pedindo para amigos e familiares auxiliarem quando estão acompanhados, e, nos casos sem acompanhamento, ficam impossibilitados de acessar os produtos.

Dessa forma é essencial e necessário que os estabelecimentos disponibilizem acesso a internet para os clientes ou tenham dispositivo para acesso e forneçam cardápio físico no caso de dificuldade do consumidor, sendo medida necessário para se proteger o direito do consumidor.

Salvador, 31 de Janeiro de 2023.

George Reis- O Gordinho da Favela
vereador